

## DIREÇÃO GERAL DE ESTABELECIMENTOS ESCOLARES

### DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REGIÃO DO ALGARVE

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS Eng.º DUARTE PACHECO

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO PARA ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO  
CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS Eng.º DUARTE PACHECO PARA O  
QUADRIÉNIO 2021/2025

#### **Preâmbulo**

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Eng.º Duarte Pacheco é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, cujas competências são as previstas no artigo 13.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nele estando representada a comunidade educativa, através de elementos do pessoal docente, do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local.

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento estabelece os procedimentos necessários à eleição e designação dos membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Eng.º Duarte Pacheco, nos termos do disposto nos artigos números 14º, 15º e 49º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho bem como dos artigos 8.º 11.º e 12.º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Eng.º Duarte Pacheco.

#### **Artigo 2.º**

##### **Composição**

O Conselho Geral terá a seguinte composição:

- a) Sete representantes do pessoal docente, com representação dos vários ciclos e jardim de infância;
- b) Dois representantes do pessoal não docente;
- c) Seis representantes dos pais e encarregados de educação;

- d) Três representantes do município;
- e) Três representantes da comunidade local;

### **Artigo 3.º**

#### **Abertura do processo eleitoral**

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral declara-se aberto após a aprovação do presente Regulamento Eleitoral, pelo Conselho Geral cessante, e a sua divulgação pela presidente do mesmo. Simultaneamente, serão publicitados o cronograma eleitoral e os editais de abertura do processo eleitoral.
2. O Regulamento Eleitoral será divulgado através da sua publicação na página do Agrupamento de Escolas Eng.º Duarte Pacheco, <http://aedpacheco.pt/> e em vitrines junto à secretaria da escola sede de agrupamento, EB 2,3 Eng.º Duarte Pacheco, e da escola EB Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva.
3. Após a divulgação referida, a presidente do Conselho Geral diligenciará junto do Município e das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento para que designem os seus representantes.
4. A presidente do Conselho Geral desencadeará os restantes procedimentos para a ampla divulgação deste documento, do cronograma eleitoral, que constitui o anexo I deste regulamento, dos cadernos eleitorais, das convocatórias das assembleias eleitorais e para a constituição das mesas eleitorais.
5. Em todo o processo eleitoral a presidente do Conselho Geral será coadjuvada pelo Diretor e por uma comissão eleitoral criada pelo Conselho Geral.

### **Artigo 4.º**

#### **Comissão eleitoral**

1. A comissão eleitoral é designada em sede de reunião de Conselho Geral e é constituída pela presidente e pelos seguintes representantes do Conselho Geral: um docente, um não docente e um encarregado de educação.
2. São competências da comissão eleitoral:
  - a. Verificar a regularidade das listas de candidatura, de acordo com a lei e com o presente Regulamento e decidir sobre a sua aceitação;

- b. Acompanhar e supervisionar o processo de impressão e de distribuição dos impressos de candidatura e dos boletins de voto;
- c. Resolver quaisquer dúvidas ou questões solicitadas no decurso do processo eleitoral;
- d. Analisar as atas elaboradas pelas mesas eleitorais e preencher o edital com os resultados eleitorais para a respetiva divulgação.

#### **Artigo 4.º**

##### **Cadernos eleitorais**

1. A presidente do Conselho Geral solicita aos serviços competentes a elaboração dos cadernos eleitorais.
2. Os cadernos eleitorais provisórios serão afixados na escola sede do Agrupamento e enviados por email para todas as escolas do agrupamento.
3. Até ao terceiro dia útil seguinte à sua afixação na escola sede, os eleitores poderão reclamar junto do Diretor, por escrito, de qualquer irregularidade.
4. Depois de analisadas as eventuais reclamações e efetuadas as correções necessárias os cadernos eleitorais serão considerados definitivos.

#### **Artigo 5.º**

##### **Candidatura dos representantes do pessoal docente**

1. Os representantes do pessoal docente candidatam-se à eleição apresentando-se em listas que devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número de sete, bem como dos candidatos a membros suplentes que devem ser em igual número.
2. As listas do pessoal docente devem assegurar a representação de professores dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos e educadores de infância, tendo em atenção a distribuição geográfica do Agrupamento.
3. As fichas de candidatura estarão disponíveis na página do agrupamento <http://aedpacheco.pt/> e na reprografia da escola EB 2,3 Eng. Duarte Pacheco, devendo dar entrada na secretaria da mesma, devidamente preenchidas e rubricadas por todos os elementos constituintes da lista proposta.
4. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais.

5. Cada lista poderá divulgar em local próprio, a designar pela presidente do Conselho Geral, cartaz com nomes e fotos dos candidatos.
6. Não podem ser candidatos ao Conselho Geral os elementos previstos no ponto 4 do art.º 12.º, no ponto 6 do art.º 32.º e no ponto 1 do artigo 50º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### **Artigo 6.º**

#### **Candidatura dos representantes do pessoal não docente**

1. Os representantes do pessoal não docente candidatam-se em listas contendo dois candidatos a membros efetivos e dois a membros suplentes, pertencentes aos quadros.
2. As fichas de candidatura estarão disponíveis na página do agrupamento, em <http://aedpacheco.pt/>, e na reprografia da escola EB 2,3 Eng. Duarte Pacheco, devendo dar entrada na secretaria da mesma, devidamente preenchidas e rubricadas por todos os elementos constituintes da lista proposta.
3. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais.
4. Cada lista poderá divulgar em local próprio, a designar pela presidente do Conselho Geral, cartaz com nomes e fotos dos candidatos.
5. Nos termos do ponto 1, do artigo 50º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril — o pessoal não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designada para os órgãos e estruturas previstos no referido Decreto-lei durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

### **Artigo 7º**

#### **Representantes dos pais e encarregados de educação**

1. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas.
2. Esta Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação deverá ser convocada pelo Diretor do Agrupamento.
3. A presidente do Conselho Geral cessante deverá estar presente na assembleia geral de pais e encarregados de educação de forma a acompanhar o processo de eleição.

## **Artigo 8º**

### **Representantes do Município**

Os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal de Loulé, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de Freguesia onde o Agrupamento está inserido.

## **Artigo 9º**

### **Representantes das Entidades Locais**

Os representantes das atividades de carácter económico, social, cultural e científico são convidados de entre as associações ou instituições da área de influência do Agrupamento, de acordo com critérios definidos pelos membros do Conselho Geral

## **Artigo 10.º**

### **Listas de candidatura**

1. As listas deverão ser preenchidas em impresso próprio, disponível na página do Agrupamento de Escolas Eng.º Duarte Pacheco, <http://aedpacheco.pt/> e na reprografia da escola sede de agrupamento, EB 2,3 Eng.º Duarte Pacheco, nelas devendo constar:
  - a) no caso dos docentes – o nome, o grupo de docência, o ciclo de ensino e a assinatura;
  - b) no caso dos não docentes - o nome e a assinatura;identificando os candidatos a membros efetivos, em número igual ao das vagas a preencher, seguido do mesmo número dos candidatos a membros suplentes.
2. As listas deverão ser dirigidas à presidente do Conselho Geral e entregues, em envelope fechado e em mão, até à data limite para entrega das mesmas, de acordo com o cronograma anexo a este regulamento, nos serviços administrativos da escola sede, dentro das horas normais de expediente, entre as 9h e as 16h de 2ª feira a 5ª feira e das 9h às 13h de 6ª feira, sendo rejeitadas as que forem entregues fora do prazo.
3. No dia seguinte à data limite para a entrega das listas concorrentes, estas serão entregues à presidente do Conselho Geral cessante.
4. As listas admitidas, para cada corpo eleitoral, serão identificadas de A a Z, de acordo com a hora e a data de entrada nos serviços administrativos.

5. Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, e informados os respetivos representantes, decorrerá o prazo de 3 dias úteis para reclamações, findo o qual serão afixadas, depois de rubricadas pela presidente do Conselho Geral. Não havendo lugar a reclamações, as listas serão todas afixadas após a respetiva verificação conjunta.
6. As listas serão divulgadas na página do Agrupamento de Escolas Eng.º Duarte Pacheco, <http://aedpacheco.pt/> e em vitrines junto à secretaria da escola sede de agrupamento, EB 2,3 Eng.º Duarte Pacheco e da escola EB Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, depois de verificada a sua conformidade e rubricadas pela presidente do conselho geral, em data definida no cronograma anexo a este regulamento.

### **Artigo 11º**

#### **Ato eleitoral**

1. As assembleias eleitorais do pessoal docente e não docente são marcadas pela presidente do Conselho Geral cessante, sendo a sua divulgação feita na página do agrupamento, em <http://aedpacheco.pt/> , / e em vitrines junto à secretaria da escola sede de agrupamento, EB 2,3 Eng.º Duarte Pacheco e da escola EB Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva e enviada por email para os coordenadores de escola, para divulgação em todas as escolas do Agrupamento.
2. São eleitores todos os elementos do pessoal docente e não docente do agrupamento, em exercício efetivo de funções, constantes dos cadernos eleitorais.
3. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício efetivo de funções no agrupamento de escolas.
4. Os representantes do pessoal não docente são eleitos por todos os funcionários em exercício efetivo de funções no agrupamento de escolas.
5. Cada professor e funcionário opta pela votação na secção de voto que mais lhe convier.
6. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
7. Em cada votação será verificada a identidade do votante e rubricado o respetivo caderno eleitoral.
8. Em circunstância alguma é possível o voto por correspondência ou por delegação.
9. Antes do início do ato eleitoral será entregue pela presidente do Conselho Geral ao presidente da Mesa os cadernos eleitorais, boletins de voto, urna para lançamento de votos, impressos para elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais.

## **Artigo 12º**

### **Mesas das assembleias eleitorais**

1. Serão constituídas duas mesas das Assembleias Eleitorais, uma em cada escola do agrupamento com 2º e 3º ciclos, a saber: EB 2,3 Eng. Duarte Pacheco e EB Prof. Aníbal Cavaco Silva.
2. O Diretor, logo após a divulgação das listas dos candidatos e ouvidos os respetivos mandatários, designará os elementos efetivos que integrarão as mesas das assembleias eleitorais, elaborando o respetivo despacho.
3. Cada uma das mesas será constituída por um presidente (um docente), dois secretários (um docente e um não docente) e três suplentes (dois docentes e um não docente).
4. Durante o ato eleitoral, deve ser sempre garantida, em cada mesa, a presença de três elementos.
5. Os delegados ou representantes das listas poderão acompanhar os trabalhos da Assembleia Eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio, não podendo interferir no normal decurso do ato eleitoral, estando a sua presença limitada a um só representante por lista.
6. Nas duas secções de voto da assembleia eleitoral, as urnas permanecerão abertas das 9h00 às 16h30.
7. As urnas poderão encerrar, antecipadamente, desde que tenham votado todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais.

## **Artigo 13º**

### **Competências das mesas eleitorais**

Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a. Receber, até trinta minutos antes do início da votação, da Comissão Eleitoral os Cadernos Eleitorais definitivos, os boletins de voto, e a urna para lançamento de votos;
- b. Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- c. Descarregar os votos nos respetivos cadernos eleitorais;
- d. Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- e. Receber, por escrito, eventuais protestos de qualquer elemento da mesa ou delegado das listas candidatas;
- f. Lavrar as atas da respetiva assembleia eleitoral;

- g. Entregar as atas das assembleias eleitorais, devidamente assinadas, os cadernos eleitorais e os boletins de voto à comissão eleitoral.

#### **Artigo 14.º**

##### **Escrutínios**

1. Logo após o encerramento das votações, proceder-se-á ao escrutínio, convertendo os votos em mandatos, de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
2. Em caso de empate no preenchimento dos lugares, o último mandato será atribuído à lista que tiver obtido maior número de votos.
3. Verificados os resultados, lavra-se uma ata da assembleia eleitoral, que será assinada pelos elementos da mesa e pelos delegados das listas, se os mesmos estiverem presentes. Na ata, será feita uma descrição sumária da forma como decorreu a votação, contendo o número de eleitores, o número de votos entrados nas urnas e os resultados apurados na mesma. Quando, durante a votação, tenha havido qualquer reclamação ou impugnação, esta junta-se à ata com a informação que, sobre a mesma, a mesa entender conveniente prestar. Todos os elementos são depois entregues à presidente do Conselho Geral.

#### **Artigo 15º**

##### **Divulgação dos resultados eleitorais**

1. A presidente do Conselho Geral procederá à afixação dos resultados eleitorais, no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata.
2. Em caso de reclamações sobre o resultado eleitoral, estas devem ser fundamentadas e entregues, por escrito, à presidente do Conselho Geral, até ao segundo dia útil, após o ato eleitoral.
3. A presidente do Conselho Geral comunica os resultados dos processos eleitorais do pessoal docente e do pessoal não docente ao Diretor Geral da Administração Escolar nos cinco dias úteis após a conclusão dos respetivos processos.
4. Os resultados eleitorais produzem efeitos após a comunicação referida no ponto anterior.



## **Artigo 16º**

### **Disposições finais**

1. Em situação de não apresentação de listas, repete-se o ato eleitoral.
2. O mandato dos membros do Conselho Geral cessa com a tomada de posse dos novos membros do Conselho Geral.
3. A presidente do Conselho Geral cessante dará posse ao novo órgão de gestão, em reunião convocada para o efeito.
4. Para efeitos da designação dos representantes da comunidade local, os demais membros do Conselho Geral, em reunião convocada pela presidente do Conselho Geral cessante, cooptam as individualidades ou escolhem as instituições e organizações, as quais devem indicar os seus representantes no prazo de 10 dias.
5. O Conselho Geral só pode proceder à eleição do seu presidente e deliberar estando constituído na sua totalidade.
6. Até à eleição do presidente, as reuniões do Conselho Geral recém-eleito são presididas pela presidente do Conselho Geral cessante, sem direito a voto.
7. Para a resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente referido no presente regulamento.
8. O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Conselho Geral.

Visto e aprovado em reunião de Conselho Geral de 11 de outubro de 2021.

A presidente do Conselho Geral

## ANEXO 1

**CRONOGRAMA DE ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS Eng.º DUARTE PACHECO (2021/2025)**

11 de outubro	Aprovação do “Regulamento para Eleição e Designação dos membros do Conselho Geral para o quadriénio 2021/2025”, pelo Conselho Geral. Nomeação da Comissão Eleitoral.
11 de outubro	Solicitar às Associações de Pais e Encarregados de Educação a indicação dos seus representantes para o Conselho Geral.
12 de outubro	Publicitação dos editais da abertura das eleições; Publicitação do cronograma eleitoral nas escolas do agrupamento; Divulgação do regulamento eleitoral;
26 de outubro	Data limite para entrega de listas de pessoal docente e não docente
26 de outubro	Afixação dos cadernos eleitorais provisórios; Início do prazo de reclamações dos cadernos eleitorais provisórios.
28 de outubro	Verificação da regularidade formal das listas; Divulgação das listas; Designação ou eleição dos elementos das mesas das assembleias eleitorais.
29 de outubro	Fim do prazo de reclamação dos cadernos eleitorais.
2 de novembro	Afixação dos cadernos eleitorais definitivos.
3 de novembro	Realização do escrutínio; - Ato eleitoral pessoal docente - Ato eleitoral pessoal não docente  Elaboração das atas de resultados (Pessoal docente e Pessoal Não Docente); Homologação de resultados.
4 de novembro	Afixação dos resultados mediante atas entregues; Divulgação de resultados.